



LEI Nº 700/2014, de 26 de dezembro de 2014.

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXE–TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**NEILA PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Peixe-Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos profissionais de saúde pública do município de Peixe -TO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º São alcançados por este PCCR, o profissional efetivo, o efetivo estável, e o estabilizado, seja qual for a sua situação funcional, desde que:

- I- não integrem a carreiras instituídas por leis específicas;
- II- em efetivo exercício, no âmbito dos órgãos e entidades direta ou indireta, ligadas a saúde pública Municipal de Peixe.

§2º Cumpre à Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio do departamento de Recursos Humanos, a gestão do Quadro dos Profissionais de Saúde Municipal de Peixe, bem assim, a implementação, implantação e manuseio deste PCCR.

§3º O PCCR visa prover as unidades da Secretaria Municipal da Saúde com uma estrutura de Carreiras e Cargos organizados, observando-se os princípios legais, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público mediante:

- I- a adoção de um sistema permanente de avaliação profissional;
- II- o reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades aos profissionais;
- III- a valorização dos profissionais que buscam constante aprimoramento profissional;
- IV- a valorização dos profissionais cuja eficiência profissional garanta a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art.2º.** O Quadro de Profissionais da Saúde Municipal de Peixe obedecerá ao Regime Jurídico Único Legal, dito Estatutário, para regular as relações de trabalho do município com seus profissionais.

**Art.3º.** São princípios norteadores deste PCCR:

- I- a universalidade do plano de carreiras - entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os profissionais de saúde efetivos, lotados nos diferentes órgãos da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do SUS.
- II- a equivalência dos cargos ou empregos - compreendendo isto, a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal - no que se



- refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;
- III-a flexibilidade - importando esta na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos profissionais e dos usuários do sistema único de saúde;
- IV-a gestão partilhada das carreiras - entendida como garantia da participação dos profissionais, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão;
- V- as carreiras como instrumento de gestão - entendendo-se por isto que o PCCR deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
- VI-a educação permanente - importando este a atendimento da necessidade de oferta de educação continuada aos trabalhadores em saúde ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde através de instituições reconhecidas pelo MEC e instituições particulares validadas por leis ou normativas específicas;
- VII- a avaliação de desempenho - entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;
- VIII- o compromisso solidário - compreendendo isto que o PCCR é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde;
- IX-a sociabilidade - entendendo isto que a Secretaria Municipal de Saúde deverá sempre cumprir com a sua função social;
- X- a equidade - entendendo-se esta, não simplesmente como forma de integração da presente Lei, mas sim como verdadeiro meio de interpretação em prol única e exclusivamente do profissional.

**Art.4º.** Além dos princípios elencados, o PCCR respalda-se nas seguintes diretrizes:

- I- valorização do profissional da saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;
- II- valorização das conquistas profissionais do profissional em saúde do Município de Peixe-TO;
- III- incentivo e apoio à qualificação profissional;
- IV- reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos profissionais;
- V- evolução sistemática objetiva na carreira, que considerará a qualificação profissional, o interstício e a avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art.5º.** Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:

- I- Cargo - o instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes;
- II- Servidor Público - o ocupante de cargo público, sujeito ao regime estatutário, podendo ser:
- a) efetivo, quando de provimento no cargo público mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) estável, o profissional efetivo aprovado no estágio probatório;



- c) estabilizado, o profissional, efetivo ou não, que alcançou a estabilidade na conformidade do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República vigente na data da publicação desta Lei.
- III- Carreira – possibilidade oferecida ao funcionário de desenvolver-se, funcional e profissionalmente, através de passagens de Classes e Níveis subsequentes, na estrutura de cargos;
- IV-Enquadramento funcional - o ato pelo qual se produz a migração dos ocupantes dos cargos existentes anteriormente à vigência desta Lei para os cargos por ela instituídos;
- V- Tabela Financeira - o conjunto de valores resultantes da combinação entre Níveis e Classes, que definem o vencimento do profissional ocupante de cargo que integra o Quadro da Saúde Municipal;
- VI-Remuneração - é o vencimento-base, acrescido das vantagens pecuniárias legalmente autorizadas, com valor fixado em Lei;
- VII- Classe - o indicativo da posição horizontal na Tabela Financeira, representadas por letras maiúsculas do alfabeto que, em conjunto com o Nível, define o vencimento do profissional;
- VIII- Nível - o indicativo da posição vertical na Tabela Financeira, representado por algarismos romanos que, em conjunto com a Classe, define o vencimento do profissional;
- IX-Enquadramento financeiro - o ato pelo qual se produz a migração da tabela de vencimento vigente anteriormente a esta Lei para a tabela financeira por ela instituída;
- X- Avaliação Periódica de Desempenho - o instrumento destinado a verificação do desenvolvimento funcional do profissional, compreendendo ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com as funções do Município;
- XI-Evolução Funcional - o avanço do profissional estável ou estabilizado de acordo com as disposições transitórias da Constituição Federal de 1988, para posição salarial superior, decorrente de Progressão Horizontal e Vertical;
- XII- Desvio de Função – Exercício da função distinta daquela para a qual o profissional tenha investido mediante concurso.

**Parágrafo Único:** Os conceitos e definições estabelecidos no PCCR, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em Leis específicas do Município de Peixe-TO, Lei Orgânica e demais legislações referentes à área de saúde.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA INVESTIDURA

**Art.6º.** A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Classe inicial dos respectivos Cargos.

### SEÇÃO II DO INGRESSO

**Art.7º.** Os cargos e requisitos para provimento e atribuições genéricas dos Profissionais da Saúde Municipal de Peixe, além de outros estabelecidos em regulamento próprio, são os constantes no Anexo I da presente Lei.

### SEÇÃO III



## DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS

**Art.8º.** O Quadro Permanente de grupos, cargos e quantitativos dos Profissionais da Saúde Municipal de Peixe-TO, são os que constam do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os cargos de que trata este artigo estão associados aos conceitos correspondentes, disciplina ou área de atuação, e atribuições genéricas constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art.9º.** Observadas as necessidades da saúde pública municipal, outras disciplinas ou áreas de atuação além daquelas estabelecidas no anexo de que trata o parágrafo único do artigo anterior poderão ser oferecidas em concurso público, na conformidade do respectivo instrumento convocatório, desde que criados por Lei.

### CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art.10.** Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, são tratados em lei específica, que lhes determina a denominação, a simbologia, a remuneração e o quantitativo.

§1º Os Cargos de provimento em Comissão serão exercidos, preferencialmente, por profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo, e o seu exercício refletirá, conforme o desempenho e o comportamento avaliado, positiva ou negativamente, para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

§2º O Profissional poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção da sua remuneração do cargo efetivo, a qual for maior e mais vantajoso.

### CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS, DAS VANTAGENS E REMUNERAÇÕES

**Art.11.** A política salarial aplicável aos Profissionais da Saúde Municipal obedecerá aos seguintes princípios, entre outros:

- I- fixação e alteração dos vencimentos por lei específica;
- II- irredutibilidade dos vencimentos nos termos do inciso XV, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A alteração dos valores dos vencimentos de que trata o caput deste artigo observará os seguintes critérios:

- I- contenção de gastos com pessoal nos limites previstos na Constituição Federal e leis afins;
- II- vedação de utilização de recursos destinados a investimentos, para o pagamento de despesas com pessoal.

**Art.12.** O vencimento dos profissionais de que trata esta Lei, é definido pela combinação entre níveis e classes estabelecidos na conformidade da Tabela Financeira de que trata o Anexo II, desta Lei.



**Parágrafo único.** O vencimento inicial dos cargos providos mediante concurso público após a vigência desta Lei é o que resulta da combinação do Nível e Classe inicial da tabela financeira.

**Art.13.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor assim considerado 25 % (vinte e cinco por cento) da hora normal, multiplicado pelo total de horas efetivamente trabalhadas. Assim matematicamente calculada: [(remuneração : pela jornada de trabalho X 25 %), alcançando pois, o valor da hora noturna, que será multiplicada pelo total de horas noturnas efetivamente trabalhadas].

§1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§2º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

**Art.14.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores do Poder Executivo Municipal, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República, sendo imediatamente reduzido ao limite ora fixado quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO DE CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

#### SEÇÃO I

##### DO PLANO DE CARREIRA

**Art.15.** Entende-se como Plano de Carreira, o instrumento de administração de recursos humanos, que visa estabelecer grupos de funções sistêmicas ensejadoras do crescimento profissional e funcional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho. Criando motivações e desafios e viabilizando a aplicação de vantagens e benefícios, como resultado da aferição de desempenho do profissional.

#### SEÇÃO II

##### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

#### Subseção I

##### Disposições Preliminares

**Art.16.** A evolução funcional dos Profissionais que integram o Quadro de Profissionais de Saúde de que trata esta Lei, tem por objetivo permitir ao profissional melhorar o seu potencial para o conseqüente reconhecimento do seu mérito, no exercício do cargo efetivo e opera-se por Progressão Horizontal e Vertical.

§1º As progressões serão concedidas de forma alternada, observando-se:



- I- 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra no interstício necessário para a Progressão Horizontal;
- II- 3 (três) anos de efetivo exercício no Nível em que se encontra no interstício necessário para a Progressão Vertical.

§2º Aos profissionais de saúde investidos nos correspondentes cargos após a vigência desta Lei, e que vierem a adquirir a estabilidade em razão de aprovação em estágio probatório, será concedida a primeira evolução funcional mediante progressão por tempo de serviço.

§3º A mudança de uma Classe para outra, dar-se-á à base de 3 % (três por cento), e a mudança de um Nível para outro, dar-se-á à base de 6 % (seis por cento) na conformidade das respectivas tabelas financeiras.

### Subseção II Da Progressão Horizontal

**Art.17.** Progressão horizontal é a passagem do profissional efetivo estável da Classe onde se encontra para a Classe imediatamente seguinte, dentro do mesmo Nível. Obedecendo ao critério de tempo de serviço e à avaliação de desempenho, atendido cumulativamente, as seguintes exigências:

- I- ter exercício apenas no âmbito do SUS;
- II- haver cumprido o estágio probatório;
- III- não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;
- IV- não ter sofrido punição disciplinar nos doze (12) meses que antecedem à progressão funcional;
- V- não esteja em desvio de função;
- VI- o servidor que, durante o período da avaliação de desempenho, não tenha sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- VII- ter obtido conceito igual ou superior e 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único:** Não configura desvio de função, o servidor em exercício de cargo comissionado, agente político, ou em função de confiança por nomeação do Chefe do Executivo.

**Art.18.** Na contagem dos interstícios de que trata o artigo anterior, desconta-se:

- I- as faltas injustificadas que o profissional contar;
- II- o tempo da licença:
  - a) - para desempenho de mandato eletivo, salvo se em exercício cumulado da profissão;
  - b) - para tratamento de interesse particular;
- III – o tempo de afastamento:
  - a) para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, exceto se por convênios no âmbito do SUS;
  - b) para o exercício de mandato eletivo, salvo se em exercício cumulado da profissão;
  - c) para estudo, por prazo superior a 180 dias, ininterrupto ou não.



**Parágrafo Único.** O afastamento de que trata a alínea “c” do inciso III, dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal no interesse da administração pública.

**Art.19.** A contagem do interstício é suspensa quando da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou ainda, de inquérito policial ou ação criminal pela prática de crime contra a administração pública.

§1º Retoma-se a contagem do interstício, aproveitando o tempo já decorrido quando:

- I- da absolvição na sindicância, no processo administrativo disciplinar, na ação criminal, ou do arquivamento do inquérito policial;
- II- do provimento de eventual recurso interposto;
- III- a pena cominada seja de simples advertência.

§2º Quando da condenação definitiva à pena administrativa de suspensão, reinicia-se a contagem do correspondente interstício a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, não aproveitando o tempo já contado até então.

**Art.20.** Observado o disposto no artigo anterior, a evolução funcional dar-se-á para o Nível e Classe de valor igual ou imediatamente superior ao que percebia o profissional.

### **Subseção III Da Progressão Vertical**

**Art.21.** Progressão vertical é a passagem do profissional de saúde efetivo estável, ou estabilizado, de um Nível para outro, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, avaliações periódicas de desempenho e qualificação funcional, atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

- I- ter exercício do cargo apenas no âmbito do SUS;
- II- haver cumprido o estágio probatório;
- III- não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;
- IV- não ter sofrido punição disciplinar nos doze (12) meses que antecedem à progressão funcional;
- V- não esteja em desvio de função;
- VI- o servidor que, durante o período da avaliação de desempenho, não tenha sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- VII- ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho.
- VIII- 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;
- IX- participação em cursos, seminários, treinamentos, aperfeiçoamentos ou programas de capacitação na área específica em que atuar, por interesse próprio, ou por interesse da administração pública, durante o interstício de que trata o inciso anterior, de pelo menos:
  - a) 180 horas para o profissional ocupante do cargo de nível superior;
  - b) 150 horas para o profissional ocupante do cargo de nível técnico;
  - c) 120 horas para o profissional ocupante do cargo de nível médio;
  - d) 60 horas para o profissional ocupante do cargo de auxiliar em saúde;
  - e) 60 horas para o profissional ocupante do cargo de nível fundamental completo;
  - f) 40 horas para o profissional ocupante do cargo de nível fundamental incompleto.



§1º Para efeito de progressão prevista para o mês de março de 2015, a série de Avaliações Periódicas de Desempenho – APD, de que trata o inciso VII, deste artigo, e prescrita no art. 35 desta lei, será dispensada. Cumpridos os demais requisitos prescritos nos demais incisos.

§2º O prazo para apresentação de certificados de cursos mencionados no inciso IX será até 30 de novembro do ano anterior à concessão da progressão.

§3º Considerando o início da vigência desta lei, o prazo de que trata o parágrafo anterior, fica excepcionalmente estabelecido para até 30 de janeiro de 2015.

§4º A comprovação dos cursos e aperfeiçoamentos nas respectivas áreas específicas ao cargo, ou da função, constantes do inciso IX, deverão ser mediante certificados expedidos por instituições, órgãos, ou entidades de idoneidade comprovada, constando o conteúdo programático e respectiva carga horária.

§5º A validade dos certificados constantes do inciso IX, será de no máximo de 06 (seis) anos, a contar da data da expedição do título até a data de entrega para processamento da progressão.

**Art.22.** Na contagem dos interstícios de que trata o artigo anterior, descontam-se:

I- as faltas injustificadas que o profissional contar;

II- o tempo da licença:

a) para desempenho de mandato eletivo, salvo se em exercício cumulado da profissão;

b) para tratamento de interesses particulares.

III- o tempo de afastamento:

a) para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, exceto se por convênios no âmbito do SUS;

b) Para o exercício de mandato eletivo, salvo se em exercício cumulado da profissão;

c) Para estudo, por prazo superior a 180 dias, ininterrupto ou não.

**Parágrafo Único.** O afastamento de que trata a alínea “c” do inciso III dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal no interesse da administração pública.

**Art.23.** A contagem do interstício é suspensa quando da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou ainda, de inquérito policial ou ação criminal pela prática de crime contra a administração pública.

§1º Retoma-se a contagem do interstício, aproveitando o tempo já decorrido quando:

I- da absolvição na sindicância, no processo administrativo disciplinar, na ação criminal, ou do arquivamento do inquérito policial;

II- do provimento de eventual recurso interposto;

III- a pena cominada seja de simples advertência.

§2º Quando da condenação definitiva à pena administrativa de suspensão, reinicia-se a contagem do correspondente interstício a partir do primeiro dia útil seguinte ao término suspensão, não aproveitando tempo já contado até então.



**Art.24.** Observado o disposto no artigo anterior, a evolução funcional dar-se-á para o Nível imediatamente superior ao que percebia o profissional.

**Art.25.** Aos profissionais investidos nos correspondentes cargos após a vigência desta Lei, e que vierem a adquirir a estabilidade em razão de aprovação em estágio probatório, será concedida a primeira evolução funcional mediante progressão por tempo de serviço.

#### **Subseção IV Da Gratificação por Escolaridade**

**Art.26.** Fica instituída a Gratificação por Escolaridade, concedida sobre o vencimento-base, para o profissional efetivo, desde que não esteja em estágio probatório ou em desvio de função, conforme a seguir:

- I- para os profissionais de nível superior que concluírem doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC, no percentual de 10% (dez por cento);
- II- para os profissionais de nível superior que concluírem mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC, no percentual de 8% (oito por cento);
- III- para os profissionais de nível superior que concluírem curso de especialização “lato-sensu”, com diploma reconhecido pelo MEC, no percentual de 6% (seis por cento);
- IV- para os profissionais de nível médio que concluírem o nível superior, com diploma de graduação, reconhecido pelo MEC, no percentual de 5% (cinco por cento);
- V- para os profissionais de nível fundamental que concluírem o nível médio, com certificado de conclusão de nível médio, expedido por instituição oficial de ensino reconhecido pelo MEC, no percentual de 4% (quatro por cento);
- VI- para os profissionais de nível fundamental incompleto que concluírem o nível médio, com certificado de conclusão de nível médio, expedido por instituição oficial de ensino reconhecido pelo MEC, no percentual de 4% (quatro por cento).

**Parágrafo Único.** A concessão da gratificação de que trata este artigo, será aplicada após 05 (cinco) anos de implantação do presente Plano, com início retroativo à vigência da Lei Nº 639/2012, de 01 de março de 2012.

**Art.27.** As vantagens pecuniárias, decorrentes desta Lei, serão pagas em data a ser previamente marcada, podendo ser deferida para exercício subsequente em respeito ao prescrito no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contudo, não ultrapassando 01 (um) ano após sua concessão.

#### **CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art.28.** A jornada de trabalho dos Profissionais da Saúde do Município de Peixe-TO, será fixada em de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo todos os profissionais do quadro: Programa de Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos detentores de especialidades regidas por legislação específica dispondo sobre jornada de trabalho, como:

- a) Fisioterapeuta, Assistente Social e Psicólogo, cuja jornada de trabalho é de até 30 horas semanais;



- b) Técnico em Radiologia, cuja jornada de trabalho é de 24 horas semanais;
- c) Odontólogo e médico, cuja jornada de trabalho é de 20 horas semanais;

§2º Biólogo, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Nutricionista, a jornada de trabalho estabelecido por esta lei é de 30 horas semanais.

**Art.29.** Observando-se a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderá oferecer aos integrantes da carreira, a opção por outra jornada semanal de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento, até o limite de 60 horas semanais.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.30.** Durante todo o período de atividade o Servidor Público ocupante de cargo que integre o Quadro de Profissionais de Saúde, terá o seu desempenho submetido à Avaliação Periódica de Desempenho (APD), a cada 12 meses, por si próprio e pelos chefes mediatos e imediatos, por servidor indicado pelo avaliando e outro pelo chefe imediato, com a finalidade de:

- I- aferir os resultados alcançados pela sua atuação no exercício das suas atribuições;
- II- instruir os processos de Progressão ou Promoção;
- III- valorizar o Servidor Público e reconhecer os melhores desempenhos;
- IV- coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor para o desempenho das suas atribuições;
- V- acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;
- VI- apoiar estudos na área de formação de profissional, levantamento de necessidades de treinamento, capacitação, formação, graduação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;
- VII- aprimorar o desempenho do servidor e fortalecer a Administração Municipal.

**Art.31.** A Avaliação Periódica de Desempenho terá por base o acompanhamento diário do servidor.

**Art.32.** O resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho é igual à média apurada nas avaliações realizadas pelos avaliadores e na autoavaliação do servidor, ou, quando for o caso, da média aritmética resultante das notas de consenso.

**Art. 33.** Não será avaliado o servidor no período em que:

- I- encontrar-se licenciado:
  - a) por motivo de doença em pessoa na família, se superior a noventa dias;
  - b) para atividade política;
  - c) para o serviço militar;
  - d) para tratar de interesses particulares.



II- encontre-se afastado para:

- a) ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e outros Municípios;
- b) exercício de mandato eletivo;
- c) estudo no Brasil ou no exterior.

III- não contar no mínimo duzentos e quarenta dias de exercício em razão das licenças e afastamentos constantes deste artigo.

§1º Exclui-se do disposto neste artigo o servidor que se encontrar afastado para servir a outro órgão ou entidade, em razão de convenio firmado entre o Município, o Estado do Tocantins e a União.

§2º Para efeito de evolução funcional é dispensada a avaliação periódica de desempenho aos servidores de que trata o art. 112 da Lei 631 de 26/10/2011(Estatuto do Servidor Público do Município).

**Art.34.** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará em 120 dias o disposto neste Capítulo, em especial as competências das unidades da estrutura operacional e as atribuições dos servidores envolvidos.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**Art.35.** Fica instituída a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, que será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e 03 (três) representantes indicados pelo SINTRAS–TO; tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

§ 1º Compete à Comissão Paritária de Carreira:

- I- Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação do plano de carreira;
- II- Propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreira ou para adequá-lo à dinâmica própria da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A participação de servidores na Comissão Paritária de Carreira é considerada como um serviço público relevante, não ensejando remuneração, sem prejuízo do exercício da função.

§3º A indicação de membros pelos servidores deverá observar a seguinte proporcionalidade: 1 (um) servidor de nível superior, 1(um) de nível médio ou Técnico e 1(um) de nível auxiliar, com seus respectivos suplentes.

**Art.36.** A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é estruturada em ciclos anuais, iniciados em 1º de janeiro e encerrados em 31 de dezembro, conforme dispuser em regulamento.

**Parágrafo Único.** A Avaliação Periódica de Desempenho – APD será operacionalizada por meio de processo físico, ou programa eletrônico que disponibilizará:

- I- a relação dos servidores a serem avaliados;



- II- a indicação dos prazos referentes ao cumprimento das correspondentes etapas;
- II- as orientações gerais e agendamento dos procedimentos;
- III- os formulários utilizados na APD;
- IV- a planilha para apuração das notas;
- V- a emissão de relatórios;
- VI- as informações que subsidiarão os processos de Progressões.

**Art.37.** O servidor avaliado, após ser notificado do resultado final de sua avaliação, poderá interpor recurso à comissão competente no prazo de 15 quinze dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

**Art.38.** Na elaboração das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores componentes do formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

### SEÇÃO III DAS GARANTIAS DO AVALIADO

**Art.39.** É assegurado ao servidor avaliado:

- I- conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;
- II- acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;
- II- se necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, a respeito de suas condições de trabalho.

### SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

**Art.40.** A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse dos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde e será conferida ao profissional pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

- I- Localização geográfica do posto de trabalho em áreas longínquas e de difícil acesso;
- II- Exercício profissional em urgência ou emergência;
- III- Dedicção exclusiva para os profissionais da Saúde lotados na Vigilância Sanitária;
- IV- Exercício de atividades perigosas ou em condições insalubres;
- V- Exercício de outras atividades gratificadas por discricionariedade legal;

§1º Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas aos profissionais integrantes da carreira de profissionais de saúde do Município Peixe, outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

§2º Todas as gratificações e adicionais, bem como seus respectivos percentuais, já percebidos pelos profissionais na data de entrada em vigor desta Lei não serão prejudicados.

#### Subseção I Dos Adicionais



**Art.41.** Os profissionais que desenvolvem atividades, perigosas ou em locais insalubres, farão jus a adicional salarial nos seguintes percentuais, calculados sobre o seu vencimento base:

- I- 30% (trinta por cento) para os que exercem atividades perigosas;
- II-10% (dez por cento) para os que exercem atividade em locais insalubres de grau mínimo;
- III- 20% (vinte por cento) para os que exercem atividade em locais insalubres de grau médio;
- IV- 40% (quarenta por cento) para os que exercem atividade em locais insalubre de grau máximo.

§1º A graduação dos locais insalubres será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante laudo técnico oficial, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

§2º Até a elaboração do laudo previsto no parágrafo anterior, os profissionais que laboram em locais insalubres receberão o adicional de 20% (vinte por cento), com ressalva, aos servidores técnicos em radiologia, cujo adicional é de 40 % (quarenta por cento).

§3º Os profissionais da saúde já beneficiários dos adicionais referidos no caput deste artigo na data do enquadramento continuarão fazendo jus aos mesmos percentuais ora estabelecidos.

§4º Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de Motorista de ambulâncias e/ou de veículos da hemodiálise, terão direito a adicional de periculosidade ou de insalubridade.

§5º É vedada a concessão cumulativa de adicional de periculosidade e de insalubridade pelo mesmo serviço prestado.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.42.** Ao profissional da saúde investido no respectivo cargo em data anterior a da vigência desta Lei é conferido o aproveitamento dos interstícios necessários à habilitação para a evolução funcional das Leis N.º 639/2012, de 01/03/2012 e N.º 647/2012, de 06/06/2012.

**Art.43.** Para fins de enquadramento dos servidores investidos nos respectivos cargos em data anterior a vigência desta Lei, terá como primeira evolução funcional, o tempo de efetivo exercício no Município de Peixe até a vigência desta Lei.

§1º O ocupante de cargo cujo requisito de escolaridade seja de:

- I- Nível Superior, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de pós-graduação vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível II, na conformidade do caput deste artigo;



- II- Nível Superior, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de mestrado vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível III, na conformidade do caput deste artigo;
- III- Nível Superior, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de doutorado vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível IV, na conformidade do caput deste artigo;
- IV- Nível Médio, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de Nível Superior vinculada às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível II, na conformidade do caput deste artigo;
- V- Nível Médio, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de pós-graduação vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível III, na conformidade do caput deste artigo;
- VI- Nível Médio, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de mestrado vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível IV, na conformidade do caput deste artigo;
- VII- Nível Médio, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de doutorado vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível V, na conformidade do caput deste artigo;
- VIII- Nível Fundamental, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso de Nível Médio, é enquadrado no Nível II, na conformidade do caput deste artigo;
- IX- Nível Fundamental, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de curso Superior vinculada às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível III na conformidade do caput deste artigo.
- X- Nível Fundamental, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de pós-graduação vinculada às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível IV, na conformidade do caput deste artigo;
- XI- Nível Fundamental, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de mestrado vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível V, na conformidade do caput deste artigo;
- XII- Nível Fundamental, que, na data do enquadramento a partir da vigência desta Lei, comprove conclusão de doutorado vinculado às atribuições do cargo, é enquadrado no Nível VI, na conformidade do caput deste artigo;

§2º Os enquadramentos de que tratam os incisos do parágrafo anterior, aplicam-se a qualquer tempo, beneficiando o servidor por uma única vez por formação.



**Art.44.** É assegurada ao servidor público municipal uma data base na qual os vencimentos deverão ser corrigidos, levando em conta o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, reajuste este que poderá ser negociado com o Sindicato da Classe. **Com exceção dos cargos de Técnico em Radiologia, Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, e eventuais outros, cujos vencimentos são estabelecidos por Piso Nacional, segundo a lei que os instituiu.**

§1º A data base para revisão geral de vencimentos será 1º de março de cada ano.

§2º Será considerado o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, compreendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§3º O salário base será compreendido, de forma unificada, a classe e nível em que o servidor se encontra. Na eventual hipótese em que o montante apurado resultar-se abaixo do mínimo constitucional, ser-lhe-á feita a complementação mediante observação no holerite (contracheque).

§4º A data base para revisão geral de vencimentos será aplicada nas tabelas financeiras do Anexo II de que trata esta Lei.

§5º Os vencimentos contidos nas tabelas desta lei serão reajustados conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art.45.** Os servidores de que trata esta Lei, subsidiariamente, submeter-se-ão ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixe-TO.

**Art.46.** O servidor público da saúde municipal investido no cargo em data anterior a da vigência desta Lei é enquadrado no respectivo nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com mesmo vencimento, Nível e Classe, na conformidade das Tabelas Financeiras do Anexo II desta Lei.

§1º Para o servidor que, no Início da vigência desta lei, percebe valor superior ao previsto nas tabelas financeiras constantes dos ANEXOS II, ao invés de devolução, a diferença será transformada em vantagem pessoal irrevogável a ser deduzida gradativamente nos reajustes subsequentes, até alcançar a compatível progressão salarial ao Nível e Classe equivalentes.

§2º O ocupante de cargo efetivo afastado ou em licença não remunerada, ao reassumir o exercício do cargo é enquadrado segundo o disposto neste artigo.

**Art. 47.** Os cargos em extinção de AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM e AUXILIAR DE LABORATÓRIO não mais serão objetos de concursos futuros, perdurando, enquanto existir a atividade funcional dos respectivos servidores em Quadro Provisório criado para tal fim, **ANEXO III**, desta Lei.

§ 1º - Os servidores efetivos concursados para os cargos em extinção de que se trata o *caput* deste artigo, serão mantidos nas mesmas funções, com as mesmas atribuições, responsabilidades, e observâncias às normativas e exigências do órgão de lotação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º - As progressões, direitos e vantagens dos servidores abrangidos por este artigo, ocorrerão nas mesmas formas e condições constantes deste PCCR.

**Art.48.** As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, e, suplementadas se necessário.

**Art.49.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 639/2012, de 01/03/2012 e Lei N.º Lei 647/2012, 06/06/2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2014.

**Neila Pereira dos Santos**  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I – LEI Nº 700/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

CARGOS - ÁREA DE ATUAÇÃO – REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GÊNICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
PEIXE ESTADO DO TOCANTINS

<b>CARGO</b> Administrador Hospitalar	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Administração com Espec. na Área			<b>QUANT.</b> 01	
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>·Planejar, organizar, controlar e assessorar o hospital nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;</li><li>·Implementar programas e projetos definidos pelo hospital;</li><li>·Elaborar planejamento organizacional;</li><li>·Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;</li><li>·Prestar consultoria administrativa a organização e aos servidores, relativamente ao desempenho das atribuições do cargo;</li><li>·Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;</li><li>·Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; ·Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;</li><li>·Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.</li></ul>				

<b>CARGO</b> Contador	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Ciências Contábeis			<b>QUANT.</b> 01	
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>·Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;</li><li>·Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;</li><li>·Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;</li><li>·Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros;</li><li>·Fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;</li><li>·Orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade nos departamentos ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes;</li><li>·Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; ·Orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município;</li><li>·Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;</li><li>·Estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida Pública Municipal; executar tarefas afins do Fundo Municipal de Saúde.</li></ul>				

<b>CARGO</b> Assistente Social	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Serviço Social			<b>QUANT.</b> 02	
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>·Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos utentes, elaborando o respectivo diagnóstico social;</li><li>·Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial dos utentes e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social;</li><li>·Proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social;</li><li>·Participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos;</li><li>·Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos pelo Fundo Municipal de Saúde; ·Analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação;</li><li>·Assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, em articulação com os parceiros da Comunidade, Entidades Públicas e Privadas;</li></ul>				



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Envolver e orientar utentes, famílias e grupos no autoconhecimento e procura dos recursos adequados às suas necessidades;
- Articular-se com os profissionais do serviço Público de Saúde ou estabelecimento para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de serviços;
- Relatar, informar e acompanhar, sempre que necessário e de forma sistemática, situações sociais problemáticas, em especial as relacionadas com crianças, jovens, idosos, doentes e vítimas de crimes e/ou de exclusão social.

<b>CARGO</b> Biólogo	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Curso Superior em Biologia			<b>QUANT.</b> 01
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>· Formular, elaborar, coordenar, supervisionar, orientar e executar projetos, trabalhos, análises, experimentos, ensaios e pesquisas básicas e/ou aplicadas nas mais variadas áreas da Biologia correspondente à especificidade da função na área de atuação e nas subáreas da Saúde – Análises Clínicas (Gerais), Parasitologia, Hematologia, Microbiologia e Imunológica, Patologia, Histologia, Bioquímica, Saúde Pública, Genética, Biologia Geral e Especial, Bioética e Fitoterápica;</li><li>· Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao exercício profissional no Município.</li></ul>				

<b>CARGO</b> Biomédico	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Curso Superior em Ciências Biomédicas			<b>QUANT.</b> 01
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>· Realizar Análises Clínicas e de Imagem e assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;</li><li>· Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais;</li><li>· Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;</li><li>· Realizar colheita de material cérvico vaginal e leitura da respectiva lâmina, exceto a colheita de material através da técnica de Punção Biópsia Aspirativa por Agulha Fina (PAAF);</li><li>· Realizar a leitura de citologia de raspados e aspirados de lesões e cavidades corpóreas, através da metodologia de Papanicolaou e assumir responsabilidade técnica, firmando os respectivos laudos;</li><li>· Realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine;</li><li>· Executar o processamento de sangue e sua sorologia;</li><li>· Realizar exames pré e pós transfusionais;</li><li>· Assumir chefias técnicas, assessorias e direção de unidades;</li><li>· Manusear equipamentos de autotransusão;</li></ul>				

<b>CARGO</b> Enfermeiro	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Curso Superior em Enfermagem			<b>QUANT.</b> 12
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>· Realizar assistência integral às pessoas e famílias na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;</li><li>· Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Norma Regulamentar;</li><li>· Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde;</li><li>· Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem;</li><li>· Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Técnico em</li></ul>				



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário;

- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Saúde da Família;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
- No nível de suas competências, executarem assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, nas Unidades de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

<b>CARGO</b> Farmacêutico Hospitalar	<b>SIGLA</b> CNSS	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Farmácia	<b>QUANT.</b> 02		

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

- Armazenamento, controle de estoque e distribuição dos medicamentos e correlatos;
- Adoção de sistemas eficientes e seguro de distribuição de medicamentos aos pacientes internados e ambulatoriais;
- Elaborar manuais técnicos e formulários diante do controle interno da farmácia municipal; Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;
- Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequadas, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;
- Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;
- Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;
- Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;
- Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;
- Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;
- Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;
- Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;
- Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;
- Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;
- Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;
- Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;
- Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;
- Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;
- Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;
- Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;
- Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;
- Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de auto-cuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde auto-limitados;
- Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;
- Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;
- Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnicas- científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes no município.

<b>CARGO</b> Fisioterapeuta	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Fisioterapia			<b>QUANT.</b> 02	

**ATRIBUIÇÕES GÊNICAS**

- Estudar, diagnosticar, prevenir e tratar os distúrbios, entre outros, da cinesia humana decorrentes de alterações de órgãos e sistemas humanos;
- Avaliar, reavaliar, emitir ou prescrever o diagnóstico fisioterapêutico, prognóstico, prescrição, intervenção e alta, dentro de sua tipicidade assistencial;
- Participar de equipes destinadas a planejar, implementar, controlar e executar, políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Coletiva;
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- Prevenir desconforto ou queixas músculo-esqueléticas nas atividades laborais;
- Estudar a ergonomia do trabalho, junto à equipe de saúde e segurança do trabalho;
- Promover palestras de conscientização, capacitação e treinamento preventivo de doenças ocupacionais;
- Realizar orientações posturais e ergonômicas aos servidores (dentro e fora do ambiente de trabalho e durante a execução de suas atividades ocupacionais);
- Avaliar a postura e a analisar a biomecânica das tarefas nos postos de trabalho, promovendo a adequação do posto e das posturas para um melhor desempenho;
- Desenvolver programas de ginástica laboral;
- Realizar o tratamento das patologias ou das queixas músculo-esqueléticas, dentro ou fora da empresa;
- Promover ações terapêuticas preventivas às instalações de processos que levam a incapacidade funcional do trabalho;
- Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborais;
- Desenvolver programas coletivos, que contribuem para a diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

<b>CARGO</b> Nutricionista	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Nutrição			<b>QUANT.</b> 01	

**ATRIBUIÇÕES GÊNICAS**

- Prestar atendimento nutricional aos munícipes, objetivando alimentação adequada;
- Avaliar os indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo preestabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional e a evolução de cada paciente; Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência;
- Avaliar o estado nutricional do cliente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos;
- Estabelecer a dieta do cliente, fazendo as adequações necessárias;
- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente, quando necessário;
- Recorrer a outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados, quando necessário;
- Prescrever complementos nutricionais, quando necessário;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Registrar, diariamente, em prontuário do cliente, a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição;
- Promover orientação e educação alimentar e nutricional para clientes e familiares;
- Elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e material de consumo;
- Orientar e supervisionar o preparo e confecção, rotulagem, estocagem, distribuição e administração de dietas;
- Integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao cliente;
- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
- Colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;
- Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- Planejar, implantar e coordenar a Unidade Alimentação Nutrição, de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva da Unidade Hospitalar.

<b>CARGO</b> Odontólogo	<b>SIGLA</b> CNSS	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Odontologia	<b>QUANT.</b> 08		

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

- Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal;
- Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;
- Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;
- Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;
- Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal;
- Prescrever ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
- Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;
- Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- Prescrever medicamentos quando necessário;
- Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

<b>CARGO</b> Psicólogo	<b>SIGLA</b> CNSS	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Psicologia	<b>QUANT.</b> 02		

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

- Realizar diagnósticos psicológicos;
- Promover a orientação para seleção profissional;
- Promover a orientação psicopedagógica nas Unidades Básicas de Saúde;
- Promover a solução de problemas de Ajustamento;
- Assessorar tecnicamente órgãos da Administração Pública Municipal;
- Realizar perícias e emitir pareceres sobre psicologia;
- Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados na



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Secretária Municipal de Saúde e Departamentos em que atua e demais, quando solicitado;  
· Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;  
· Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;  
· Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

<b>CARGO</b> Procurador Jurídico	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 001	<b>SALÁRIO</b> R\$ 2.153,40
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Direito - Registro OAB			<b>QUANT.</b> 01	

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

· Representar o Município judicial e extrajudicialmente, nas ações em que este for autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente, ou tiver interesse;  
· Acompanhar o andamento dos processos em que o Município for parte interessada, atuando em todos os atos processuais, apresentando recursos em qualquer instância no sentido de bem defender os direitos ou interesses do Município;  
· Elaborar pareceres jurídicos relativamente aos processos administrativos ou requerimentos das demais Secretarias do Município;  
· Promover a cobrança extrajudicial dos créditos do Município;  
· Promover a cobrança da dívida ativa judicial e extrajudicialmente;  
· Analisar minutas de editais e de contratos firmados pelo Município, nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93 e outros atos municipais;  
· Manifestar-se previamente sobre os projetos de lei remetidos à Câmara Municipal de Vereadores;  
· Elaborar ou conferir os vetos do Prefeito aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal;  
· Pesquisar, estudar, analisar, interpretar e planejar os trabalhos que digam respeito a área jurídica;  
· Executar ou auxiliar na redação ou elaboração de acordos e documentos jurídicos em geral, pronunciamentos, pareceres, contratos e termos de compromisso, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto em questão;  
· Assessorar o Município em assuntos de natureza jurídico-legal;  
· Superintender, coordenar, controlar, fiscalizar e planejar as atribuições e competência da procuradoria jurídica;  
· Respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB;  
· Propor ação direta de inconstitucionalidade das leis aprovadas com vício de iniciativa; · Elaborar parecer em processo de competência da Procuradoria Jurídica;  
· Responder consulta que for distribuída;  
· Participar de comissão ou grupo de trabalho;  
· Sugerir declaração de nulidade de ato administrativo ou sua revogação;  
· Preparar minuta de informação a ser prestada ao Poder Judiciário e outros órgãos;  
· Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua, quando solicitado;  
· Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;  
· Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;  
· Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

<b>CARGO</b> Médico - Clínico Geral	<b>SIGLA</b>	<b>CNSS</b>	<b>GRUPO</b> 002	<b>SALÁRIO</b> R\$ 5.981,67
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Curso Superior em Medicina			<b>QUANT.</b> 06	

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

· Clinicar e medicar pacientes;  
· Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;  
· Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;  
· Respeitar a ética médica;  
· Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

<b>CARGO</b> Técnico em Contabilidade	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	<b>QUANT.</b> 01		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Identificar, classificar e efetuar a escrituração contábil, pelo método das partidas dobradas, dos atos e fatos de gestão pública, de maneira uniforme e sistematizada;</li><li>· Determinar os custos das operações de governo;</li><li>· Acompanhar e controlar a execução orçamentária, evidenciando a receita prevista, lançada, realizada e a realizar, bem como a despesa autorizada, empenhada, realizada e as dotações disponíveis;</li><li>· Elaborar os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, de Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico;</li><li>· Conhecer a composição e situação do patrimônio analisado, por meio da evidenciação de todos os ativos e passivos;</li><li>· Analisar e interpretar os resultados econômicos e financeiros;</li><li>· Individualizar os devedores e credores, com a especificação necessária ao controle contábil do direito ou obrigação;</li><li>· Controlar contabilmente os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos de interesse da gestão;</li><li>· Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.</li></ul>			

<b>CARGO</b> Técnico em Imobilização Ortopédica	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	<b>QUANT.</b> 01		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Organizar a sala de Imobilizações e verificar a existência do equipamento;</li><li>· Avaliar as condições de uso do material instrumental e estimar a quantidade de material a ser utilizado;</li><li>· Acondicionar material e controlar estoque;</li><li>· Providenciar limpeza da sala;</li><li>· Preparar o paciente e o procedimento;</li><li>· Recepcionar o paciente;</li><li>· Autorizar ou não a entrada de acompanhante;</li><li>· Analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica;</li><li>· Verificar alergias do paciente aos materiais;</li><li>· Certificar-se com o paciente sobre o local a ser imobilizado;</li><li>· Verificar as condições da área a ser imobilizada;</li><li>· Confirmar a prescrição com o médico;</li><li>· Liberar a área a ser imobilizada de anéis e outros ornamentos;</li><li>· Efetuar a assepsia do local a ser imobilizado;</li><li>· Posicionar o paciente;</li><li>· Proteger a integridade física do paciente;</li><li>· Proteger o paciente com biombo, lençol, avental, cortinas, etc.</li><li>· Confeccionar a Imobilização com materiais sintéticos, tala metálica, aparelhos gessados circulares, esparadrapagem, goteiras gessadas, enfaixamentos, trações cutâneas, colar cervical e a retirada dos mesmos após o término do tratamento;</li><li>· Encaminhar o paciente ao médico para avaliação da imobilização;</li><li>· Auxiliar o médico ortopedista nas reduções de trações esqueléticas e em imobilizações no centro</li></ul>			



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- cirúrgico e aos demais procedimentos afins da área;
- Orientar e explicar ao paciente sobre o uso e conservação da imobilização e procedimento de retirada do aparelho gessado;
  - Solicitar material de almoxarifado, lavanderia, farmácia e centro cirúrgico;
  - Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

<b>CARGO</b> Técnico em Laboratório	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante		<b>QUANT.</b> 02
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>-Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;</li><li>-Atender e cadastrar pacientes;</li><li>-Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;</li><li>-Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;</li><li>-Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;</li><li>-Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;</li><li>-Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;</li><li>-Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;</li><li>-Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;</li><li>-Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;</li><li>-Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;</li><li>-Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.</li></ul>			

<b>CARGO</b> Técnico em Protético Dentário	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante		<b>QUANT.</b> 02
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>-Auxiliar ao diagnóstico e interpretar as solicitações dos cirurgiões dentistas especialistas ou generalistas de casos clínicos na confecção de aparelhos ortodônticos para os diversos casos de correção das estruturas dento - faciais, bem como as que requeiram movimentos dentários e harmonização do complexo maxilo-mandibular;</li><li>-Auxiliar em diagnósticos e planejamentos e executar e analisar a confecção de modelos, placas inter-oclusais, aparelhos ortodônticos removíveis e soldados, aparelhos dijuntores, próteses ortopédicas faciais, aparelhos Bionator, Balters, Bimler, Klammt, Frankel e os demais tipos de aparelhos ortodônticos;</li><li>-Especializar-se nos procedimentos de técnica de confecção de prótese ortopédica, possibilitando a operação segura dos equipamentos para polimerização das resinas acrílicas; ·Domínio na manipulação dos alicates e fios ortodônticos, materiais odontológicos/ortodônticos e das tecnologias mais atualizadas, contribuindo significativamente para a recuperação da saúde bucal e a estética, devido ao realinhamento dos dentes;</li><li>-Confecção de aparatologia para prótese ortopédica: planejamento de trabalhos, análises de modelos, oclusão, ativadores ortopédicos funcionais, Bionator de Balteres, reguladores de funções, planas e demais tipos de aparelhos ortopédicos funcionais;</li><li>-Favorecer a ampliação de sua esfera de atuação e a interação com os outros profissionais.</li></ul>			

<b>CARGO</b> Técnico em Saúde Bucal	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante		<b>QUANT.</b> 06
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNICAS</b>			



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- Apoiar as atividades e ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal;
- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da Aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas quando solicitado;
- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta,
- Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

<b>CARGO</b> Técnico em Alimentação Hospitalar	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante			<b>QUANT.</b> 06

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

- Prestar assistência relacionada com a sua especialidade ao Nutricionista;
- Controle técnico do serviço de alimentação (compras, armazenamento, custos, quantidade, qualidade, aceitabilidade, etc);
- Coordenação e supervisão do trabalho do pessoal do serviço de alimentação (verificação inclusive de teor de cocção dos alimentos);
- Supervisão da manutenção dos equipamentos e do ambiente;
- Estudos do arranjo físico do setor;
- Treinamento do pessoal do serviço de alimentação;
- Divulgação de conhecimentos sobre alimentação correta e da utilização de produtos alimentares (educação alimentar);
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento e confecção de alimentos;
- Orientar, coordenar e controlar a execução técnica de trabalho relacionado com Nutrição e Dietética, no que diz respeito ao controle de qualidade dos alimentos, ao seu correto armazenamento e a sua cocção;
- Opinar na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- Responsabilizar-se por projeto de sua especialidade, desde que compatível com sua formação profissional;
- Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas

<b>CARGO</b> Técnico em Segurança do Trabalho	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante			<b>QUANT.</b> 01

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

- Realizar inspeções rotineiras nas diversas áreas e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a segurança e a saúde dos servidores;
- Atender e encaminhar servidores acidentados, em conjunto com profissionais da área de enfermagem;
- Analisar os acidentes de trabalho, investigando as causas, a fim de propor medidas preventivas e corretivas;
- Inspeccionar o funcionamento e observar a utilização dos equipamentos de segurança;
- Supervisionar as atividades de combate a incêndios e salvamentos;
- Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;  
·Primar pela qualidade dos serviços executados;  
·Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;  
·Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;  
·Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

<b>CARGO</b> Técnico em Enfermagem	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante			<b>QUANT.</b> 16

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

·Atividades de nível médio envolvendo a execução de enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento;  
·Participação de programas voltados a saúde pública;  
·Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em Unidades Sanitárias, Ambulatórios, seções próprias e outras atividades inerentes ao cargo;  
·Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando os adequadamente ao final de cada expediente;  
·Primar pela qualidade dos serviços executados;  
·Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;  
·Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;  
·Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

<b>CARGO</b> Executor de Sistemas de Serviços de Saúde	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio e Curso Específico em TI			<b>QUANT.</b> 02

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

·Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados;  
·Estudar e pesquisar o desenvolvimento de equipamentos, programas, aplicativos e adequação dos sistemas de programação;  
·Propor a organização e o gerenciamento da informação, de modo racional e automatizado; ·Elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;  
·Prestar assistência aos usuários da Secretaria de Saúde, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal;  
·Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;  
·Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;  
·Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;  
·Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;  
·Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

<b>CARGO</b> Condutor de Urgência Emergência	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 003	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.046,79
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio Completo e Cursos Profissionalizantes			<b>QUANT.</b> 10

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

·Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;  
·Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;  
·Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;  
·Conhecer a malha viária local;  
·Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;  
·Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto: a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o motorista-socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- Manter se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- Acatar as deliberações da direção técnica;

<b>CARGO</b> Técnico em Raio - X	<b>SIGLA</b> CNTS	<b>GRUPO</b> 004	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.448,00
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante			<b>QUANT.</b> 05
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>·Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficaz assistência à Saúde Pública;</li><li>·Organizar e realizar os exames radiológicos;</li><li>·Revelar e encaminhar os exames realizados; Manter organizadas as salas de exame e de revelações radiológica;</li><li>·Monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;</li><li>·Primar pela qualidade dos serviços executados;</li><li>·Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;</li><li>·Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;</li><li>·Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.</li></ul>			

<b>CARGO</b> Fiscal de Campo de Vigilância em Saúde	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 005	<b>SALÁRIO</b> R\$ 837,43
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio Completo			<b>QUANT.</b> 06
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>·Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização e promoção no campo da higiene pública e sanitária, inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais;</li><li>·Prevenir as condições transmissoras de doenças infecto-contagiosas;</li><li>·Combater a presença de animais peçonhentos ou prejudiciais à saúde;</li><li>·Orientar a população quanto aos meios para atingir tais fins, compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária;</li><li>·Inspeccionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;</li></ul>			



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- Compreender o conjunto de atribuições destinadas a desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde/doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade;
- Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

<b>CARGO</b> Almojarife	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 005	<b>SALÁRIO</b> R\$	837,43
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio Completo			<b>QUANT.</b>	01
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>·Recebimento e entrega de mercadorias e materiais no setor de Almojarifado da Saúde;</li><li>·Controlar o estoque de material de consumo, e outros insumos usados diariamente no atendimento da Secretaria, Departamentos e Divisões, providenciando reposição do estoque sempre que necessário;</li><li>·Distribuir impressos, material de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos da Secretaria, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal;</li><li>·Controlar, mediante pedidos, as solicitações feitas pela Secretaria Saúde, Departamentos e Divisões, que integram a Fundo Municipal, através de fichas de recebimento assinadas, as distribuições dos materiais feitos, dando baixa no estoque;</li><li>·Informar o superior hierárquico sobre a necessidade de compras para a reposição de impressos, materiais de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos para suprir as necessidades da Secretaria, Departamentos e Divisões, que integram o Fundo Municipal de Saúde;</li><li>·Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;</li><li>·Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;</li><li>·Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</li></ul>				

<b>CARGO</b> Agente de Limpeza	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 006	<b>SALÁRIO</b> R\$	753,69
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Fundamental Completo			<b>QUANT.</b>	20
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>·Limpar e arrumar as dependências e instalações do estabelecimento de saúde, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas;</li><li>·Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;</li><li>·Percorrer as dependências do estabelecimento de saúde, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor;</li><li>·Lavar copos, xícaras e cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;</li><li>·Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;</li><li>·Manter arrumado o material sob sua guarda;</li><li>·Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência;</li><li>·Cumprir e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde.</li><li>·Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.</li></ul>				



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



<b>CARGO</b> Auxiliar de Laboratório	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 007	<b>SALÁRIO</b> R\$ 795,56
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Fundamental Completo			<b>QUANT.</b> 10
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>·Executar assepsia de agulhas e vidraria, como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para garantir o seu uso dentro do que impõe as normas;</li><li>·Limpar instrumentos e aparelhos, como microscópio, centrífugas autoclaves ou estufas utilizando panos, escovas ou outros expedientes, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato;</li><li>·Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares, valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço;</li><li>·Realizar colheitas de amostras de água, leite e outros materiais, utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exames dessas substâncias;</li><li>·Tratar dos animais do biotério, cuidando da sua alimentação e higiene, para mantê-los em condições de aproveitamento nos testes e pesquisas laboratoriais;</li><li>·Auxiliar na realização de várias tarefas de laboratório, preparando meios de cultura, fazendo sementeiras e preparando vacinas, para aumentar o rendimento dos trabalhos aí realizados;</li><li>·Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.</li></ul>			

<b>CARGO</b> Agente Comunitário de Saúde	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 008	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.014,00
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio Completo			<b>QUANT.</b> 35
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>·Realizar mapeamento de sua área;</li><li>·Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;</li><li>·Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;</li><li>·Identificar área de risco;</li><li>·Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;</li><li>·Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;</li><li>·Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;</li><li>·Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;</li><li>·Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;</li><li>·Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;</li><li>·Traduzir para a Estratégia de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;</li><li>·Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.</li><li>·Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.</li></ul>			

<b>CARGO</b> Agente de Combate as Edemias	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 008	<b>SALÁRIO</b> R\$ 1.014,00
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio Completo			<b>QUANT.</b> 15
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>·Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc;</li><li>·Palestras, dedetização, limpeza e exames;</li><li>·Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;</li><li>·Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;</li><li>·Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti;</li><li>·Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;</li><li>·Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;</li><li>·Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;</li><li>·Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;</li></ul>			



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



- Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
- Palestrar em escolar e outros seguimentos;
- Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos;
- Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

<b>CARGO</b> Auxiliar de Enfermagem	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 009	<b>SALÁRIO</b> R\$ 867,36
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Fundamental Completo			<b>QUANT.</b> 25
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Preparar pacientes para consultas e exames.</li><li>• Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou de enfermagem.</li><li>• Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.</li><li>• Verificar em unidades hospitalares os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de técnico de enfermagem.</li><li>• Coletar leite materno no lactário ou no domicílio.</li><li>• Colher e ou auxiliar paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação.</li><li>• Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.</li><li>• Auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado.</li><li>• Efetuar o controle diário do material utilizado.</li><li>• Cumprir prescrições de assistência médica e de técnico de enfermagem.</li><li>• Realizar imobilização do paciente mediante orientação.</li><li>• Realizar os cuidados com o corpo após a morte.</li><li>• Realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados para realização de relatórios e controle estatístico.</li><li>• Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica.</li><li>• Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição.</li><li>• Realizar procedimentos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro.</li><li>• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.</li><li>• Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.</li></ul>			

<b>CARGO</b> Auxiliar de Saúde Bucal	<b>SIGLA</b> CNMS	<b>GRUPO</b> 010	<b>SALÁRIO</b> R\$ 753,71
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Fundamental Completo			<b>QUANT.</b> 04
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• organizar e executar atividades de higiene bucal;</li><li>• processar filme radiográfico;</li><li>• preparar o paciente para o atendimento;</li><li>• auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;</li><li>• manipular materiais de uso odontológico;</li><li>• selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso;</li><li>• registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;</li><li>• executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;</li><li>• realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;</li><li>• aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de</li></ul>			



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



produtos e resíduos odontológicos;

- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

<b>CARGO</b> Agente de Serviços de Saúde	<b>SIGLA</b>	<b>CNMS</b>	<b>GRUPO</b> 011	<b>SALÁRIO</b> R\$ 747,72
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b> Ensino Médio Completo				<b>QUANT.</b> 05
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de enfermagem e odontologia;</li><li>• Participar de dos programas de preservação e manutenção, recuperação e melhoria do nível da saúde comunitária;</li><li>• Executar atividades de apoio no tratamento médico hospitalar, cirúrgico e odontológico, sob a supervisão do técnico em enfermagem e do odontólogo;</li><li>• Auxiliar de na instrumentação e administração hospitalar, odontológica, e posto de saúde;</li><li>• Executar atividades correlatas.</li></ul>				



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO II – LEI Nº 700/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CARGOS - ÁREA DE ATUAÇÃO – REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEIXE ESTADO DO TOCANTINS**

**Histórico de Reajuste**

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 1.800,00	R\$ 1.919,36	R\$ 2.020,30	R\$ 2.153,40	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

**Grupo** 001 Administrador Hospitalar/ Contador/ Assistente Social/ Biólogo/ Biomédico/ Enfermeiro/ Farmacêutico Hospitalar/ Fisioterapeuta/ Nutricionista/ Odontólogo/ Psicólogo/ Procurador do Jurídico  
**Salário** R\$ 2.153,40

**Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe**

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 2.153,40	R\$ 2.218,00	R\$ 2.284,54	R\$ 2.353,08	R\$ 2.423,67	R\$ 2.496,38	R\$ 2.571,28	R\$ 2.648,41	R\$ 2.727,87	R\$ 2.809,70	R\$ 2.893,99	R\$ 2.980,81	R\$ 3.070,24
Σ6% II	R\$ 2.282,61	R\$ 2.351,08	R\$ 2.421,62	R\$ 2.494,27	R\$ 2.569,09	R\$ 2.646,17	R\$ 2.725,55	R\$ 2.807,32	R\$ 2.891,54	R\$ 2.978,28	R\$ 3.067,63	R\$ 3.159,66	R\$ 3.254,45
Σ6% III	R\$ 2.419,56	R\$ 2.492,15	R\$ 2.566,91	R\$ 2.643,92	R\$ 2.723,24	R\$ 2.804,94	R\$ 2.889,08	R\$ 2.975,76	R\$ 3.065,03	R\$ 3.156,98	R\$ 3.251,69	R\$ 3.349,24	R\$ 3.449,72
Σ6% IV	R\$ 2.564,74	R\$ 2.641,68	R\$ 2.720,93	R\$ 2.802,56	R\$ 2.886,63	R\$ 2.973,23	R\$ 3.062,43	R\$ 3.154,30	R\$ 3.248,93	R\$ 3.346,40	R\$ 3.446,79	R\$ 3.550,20	R\$ 3.656,70
Σ6% V	R\$ 2.718,62	R\$ 2.800,18	R\$ 2.884,18	R\$ 2.970,71	R\$ 3.059,83	R\$ 3.151,63	R\$ 3.246,18	R\$ 3.343,56	R\$ 3.443,87	R\$ 3.547,18	R\$ 3.653,60	R\$ 3.763,21	R\$ 3.876,10
Σ6% VI	R\$ 2.881,74	R\$ 2.968,19	R\$ 3.057,24	R\$ 3.148,95	R\$ 3.243,42	R\$ 3.340,72	R\$ 3.440,95	R\$ 3.544,17	R\$ 3.650,50	R\$ 3.760,01	R\$ 3.872,82	R\$ 3.989,00	R\$ 4.108,67
Σ6% VII	R\$ 3.054,64	R\$ 3.146,28	R\$ 3.240,67	R\$ 3.337,89	R\$ 3.438,03	R\$ 3.541,17	R\$ 3.647,40	R\$ 3.756,82	R\$ 3.869,53	R\$ 3.985,62	R\$ 4.105,18	R\$ 4.228,34	R\$ 4.355,19
Σ6% VIII	R\$ 3.237,92	R\$ 3.335,06	R\$ 3.435,11	R\$ 3.538,16	R\$ 3.644,31	R\$ 3.753,64	R\$ 3.866,25	R\$ 3.982,23	R\$ 4.101,70	R\$ 4.224,75	R\$ 4.351,50	R\$ 4.482,04	R\$ 4.616,50
Σ6% IX	R\$ 3.432,20	R\$ 3.535,16	R\$ 3.641,22	R\$ 3.750,45	R\$ 3.862,97	R\$ 3.978,88	R\$ 4.098,22	R\$ 4.221,17	R\$ 4.347,80	R\$ 4.478,24	R\$ 4.612,58	R\$ 4.750,96	R\$ 4.893,49
Σ6% X	R\$ 3.638,13	R\$ 3.747,27	R\$ 3.859,69	R\$ 3.975,48	R\$ 4.094,75	R\$ 4.217,59	R\$ 4.344,12	R\$ 4.474,44	R\$ 4.608,67	R\$ 4.746,93	R\$ 4.889,34	R\$ 5.036,02	R\$ 5.187,10

**Histórico de Reajuste**

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 5.000,00	R\$ 5.331,55	R\$ 5.611,95	R\$ 5.981,67	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

**Grupo** 002 Médico - Clínico Geral  
**Salário** R\$ 5.981,67

**Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe**

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 5.981,67	R\$ 6.161,12	R\$ 6.345,96	R\$ 6.536,34	R\$ 6.732,43	R\$ 6.934,40	R\$ 7.142,43	R\$ 7.356,70	R\$ 7.577,40	R\$ 7.804,73	R\$ 8.038,87	R\$ 8.280,03	R\$ 8.528,44
Σ6% II	R\$ 6.340,57	R\$ 6.530,79	R\$ 6.726,71	R\$ 6.928,52	R\$ 7.136,37	R\$ 7.350,46	R\$ 7.570,98	R\$ 7.798,11	R\$ 8.032,05	R\$ 8.273,01	R\$ 8.521,20	R\$ 8.776,84	R\$ 9.040,14
Σ6% III	R\$ 6.721,01	R\$ 6.922,64	R\$ 7.130,32	R\$ 7.344,23	R\$ 7.564,55	R\$ 7.791,49	R\$ 8.025,24	R\$ 8.265,99	R\$ 8.513,97	R\$ 8.769,39	R\$ 9.032,47	R\$ 9.303,45	R\$ 9.582,55
Σ6% IV	R\$ 7.124,27	R\$ 7.338,00	R\$ 7.558,14	R\$ 7.784,88	R\$ 8.018,43	R\$ 8.258,98	R\$ 8.506,75	R\$ 8.761,95	R\$ 9.024,81	R\$ 9.295,55	R\$ 9.574,42	R\$ 9.861,65	R\$ 10.157,50
Σ6% V	R\$ 7.551,72	R\$ 7.778,28	R\$ 8.011,62	R\$ 8.251,97	R\$ 8.499,53	R\$ 8.754,52	R\$ 9.017,15	R\$ 9.287,67	R\$ 9.566,30	R\$ 9.853,29	R\$ 10.148,89	R\$ 10.453,35	R\$ 10.766,95
Σ6% VI	R\$ 8.004,83	R\$ 8.244,97	R\$ 8.492,32	R\$ 8.747,09	R\$ 9.009,50	R\$ 9.279,79	R\$ 9.558,18	R\$ 9.844,93	R\$ 10.140,28	R\$ 10.444,49	R\$ 10.757,82	R\$ 11.080,55	R\$ 11.412,97
Σ6% VII	R\$ 8.485,12	R\$ 8.739,67	R\$ 9.001,86	R\$ 9.271,92	R\$ 9.550,07	R\$ 9.836,58	R\$ 10.131,67	R\$ 10.435,62	R\$ 10.748,69	R\$ 11.071,15	R\$ 11.403,29	R\$ 11.745,39	R\$ 12.097,75
Σ6% VIII	R\$ 8.994,22	R\$ 9.264,05	R\$ 9.541,97	R\$ 9.828,23	R\$ 10.123,08	R\$ 10.426,77	R\$ 10.739,57	R\$ 11.061,76	R\$ 11.393,61	R\$ 11.735,42	R\$ 12.087,49	R\$ 12.450,11	R\$ 12.823,61
Σ6% IX	R\$ 9.533,88	R\$ 9.819,89	R\$ 10.114,49	R\$ 10.417,93	R\$ 10.730,46	R\$ 11.052,38	R\$ 11.383,95	R\$ 11.725,47	R\$ 12.077,23	R\$ 12.439,55	R\$ 12.812,74	R\$ 13.197,12	R\$ 13.593,03
Σ6% X	R\$ 10.105,91	R\$ 10.409,09	R\$ 10.721,36	R\$ 11.043,00	R\$ 11.374,29	R\$ 11.715,52	R\$ 12.066,99	R\$ 12.429,00	R\$ 12.801,87	R\$ 13.185,92	R\$ 13.581,50	R\$ 13.988,94	R\$ 14.408,61



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA**



**Histórico de Reajuste**

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 875,00	R\$ 933,02	R\$ 982,09	R\$ 1.046,79	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

Grupo **003** Técnico em Contabilidade/ Técnico em Imobilização Ortopédica/ Técnico em Laboratório/ Técnico em Protético Dentário/ Técnico me Saúde Bucal/ Técnico em Alimentação Hospitalar/ Técnico em Segurança do Trabalho/ Técnico em Enfermagem/ Executor de Sitema de Serviços de Saúde/ Conductor de Urgência e Emergência

Salário R\$ 1.046,79

**Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe**

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 1.046,79	R\$ 1.078,20	R\$ 1.110,54	R\$ 1.143,86	R\$ 1.178,17	R\$ 1.213,52	R\$ 1.249,93	R\$ 1.287,42	R\$ 1.326,05	R\$ 1.365,83	R\$ 1.406,80	R\$ 1.449,01	R\$ 1.492,48
Σ6% II	R\$ 1.109,60	R\$ 1.142,89	R\$ 1.177,18	R\$ 1.212,49	R\$ 1.248,87	R\$ 1.286,33	R\$ 1.324,92	R\$ 1.364,67	R\$ 1.405,61	R\$ 1.447,78	R\$ 1.491,21	R\$ 1.535,95	R\$ 1.582,02
Σ6% III	R\$ 1.176,18	R\$ 1.211,46	R\$ 1.247,81	R\$ 1.285,24	R\$ 1.323,80	R\$ 1.363,51	R\$ 1.404,42	R\$ 1.446,55	R\$ 1.489,95	R\$ 1.534,64	R\$ 1.580,68	R\$ 1.628,10	R\$ 1.676,95
Σ6% IV	R\$ 1.246,75	R\$ 1.284,15	R\$ 1.322,67	R\$ 1.362,35	R\$ 1.403,22	R\$ 1.445,32	R\$ 1.488,68	R\$ 1.533,34	R\$ 1.579,34	R\$ 1.626,72	R\$ 1.675,52	R\$ 1.725,79	R\$ 1.777,56
Σ6% V	R\$ 1.321,55	R\$ 1.361,20	R\$ 1.402,03	R\$ 1.444,10	R\$ 1.487,42	R\$ 1.532,04	R\$ 1.578,00	R\$ 1.625,34	R\$ 1.674,10	R\$ 1.724,33	R\$ 1.776,06	R\$ 1.829,34	R\$ 1.884,22
Σ6% VI	R\$ 1.400,84	R\$ 1.442,87	R\$ 1.486,16	R\$ 1.530,74	R\$ 1.576,66	R\$ 1.623,96	R\$ 1.672,68	R\$ 1.722,86	R\$ 1.774,55	R\$ 1.827,78	R\$ 1.882,62	R\$ 1.939,10	R\$ 1.997,27
Σ6% VII	R\$ 1.484,90	R\$ 1.529,44	R\$ 1.575,33	R\$ 1.622,59	R\$ 1.671,26	R\$ 1.721,40	R\$ 1.773,04	R\$ 1.826,23	R\$ 1.881,02	R\$ 1.937,45	R\$ 1.995,58	R\$ 2.055,44	R\$ 2.117,11
Σ6% VIII	R\$ 1.573,99	R\$ 1.621,21	R\$ 1.669,85	R\$ 1.719,94	R\$ 1.771,54	R\$ 1.824,69	R\$ 1.879,43	R\$ 1.935,81	R\$ 1.993,88	R\$ 2.053,70	R\$ 2.115,31	R\$ 2.178,77	R\$ 2.244,13
Σ6% IX	R\$ 1.668,43	R\$ 1.718,48	R\$ 1.770,04	R\$ 1.823,14	R\$ 1.877,83	R\$ 1.934,17	R\$ 1.992,19	R\$ 2.051,96	R\$ 2.113,52	R\$ 2.176,92	R\$ 2.242,23	R\$ 2.309,50	R\$ 2.378,78
Σ6% X	R\$ 1.768,53	R\$ 1.821,59	R\$ 1.876,24	R\$ 1.932,53	R\$ 1.990,50	R\$ 2.050,22	R\$ 2.111,72	R\$ 2.175,07	R\$ 2.240,33	R\$ 2.307,54	R\$ 2.376,76	R\$ 2.448,07	R\$ 2.521,51

**Histórico de Reajuste**

Salário Inicial Piso Nacional - R\$ 1.448,00

Grupo **004** Técnico em Raio - X

Salário R\$ 1.448,00

**Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe**

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 1.448,00	R\$ 1.491,44	R\$ 1.536,18	R\$ 1.582,27	R\$ 1.629,74	R\$ 1.678,63	R\$ 1.728,99	R\$ 1.780,86	R\$ 1.834,28	R\$ 1.889,31	R\$ 1.945,99	R\$ 2.004,37	R\$ 2.064,50
Σ6% II	R\$ 1.534,88	R\$ 1.580,93	R\$ 1.628,35	R\$ 1.677,20	R\$ 1.727,52	R\$ 1.779,35	R\$ 1.832,73	R\$ 1.887,71	R\$ 1.944,34	R\$ 2.002,67	R\$ 2.062,75	R\$ 2.124,63	R\$ 2.188,37
Σ6% III	R\$ 1.626,97	R\$ 1.675,78	R\$ 1.726,06	R\$ 1.777,84	R\$ 1.831,17	R\$ 1.886,11	R\$ 1.942,69	R\$ 2.000,97	R\$ 2.061,00	R\$ 2.122,83	R\$ 2.186,52	R\$ 2.252,11	R\$ 2.319,67
Σ6% IV	R\$ 1.724,59	R\$ 1.776,33	R\$ 1.829,62	R\$ 1.884,51	R\$ 1.941,04	R\$ 1.999,27	R\$ 2.059,25	R\$ 2.121,03	R\$ 2.184,66	R\$ 2.250,20	R\$ 2.317,71	R\$ 2.387,24	R\$ 2.458,85
Σ6% V	R\$ 1.828,07	R\$ 1.882,91	R\$ 1.939,40	R\$ 1.997,58	R\$ 2.057,51	R\$ 2.119,23	R\$ 2.182,81	R\$ 2.248,29	R\$ 2.315,74	R\$ 2.385,21	R\$ 2.456,77	R\$ 2.530,47	R\$ 2.606,39
Σ6% VI	R\$ 1.937,75	R\$ 1.995,88	R\$ 2.055,76	R\$ 2.117,43	R\$ 2.180,96	R\$ 2.246,38	R\$ 2.313,78	R\$ 2.383,19	R\$ 2.454,68	R\$ 2.528,33	R\$ 2.604,17	R\$ 2.682,30	R\$ 2.762,77
Σ6% VII	R\$ 2.054,02	R\$ 2.115,64	R\$ 2.179,11	R\$ 2.244,48	R\$ 2.311,81	R\$ 2.381,17	R\$ 2.452,60	R\$ 2.526,18	R\$ 2.601,97	R\$ 2.680,02	R\$ 2.760,43	R\$ 2.843,24	R\$ 2.928,54
Σ6% VIII	R\$ 2.177,26	R\$ 2.242,57	R\$ 2.309,85	R\$ 2.379,15	R\$ 2.450,52	R\$ 2.524,04	R\$ 2.599,76	R\$ 2.677,75	R\$ 2.758,08	R\$ 2.840,83	R\$ 2.926,05	R\$ 3.013,83	R\$ 3.104,25
Σ6% IX	R\$ 2.307,89	R\$ 2.377,13	R\$ 2.448,44	R\$ 2.521,90	R\$ 2.597,55	R\$ 2.675,48	R\$ 2.755,74	R\$ 2.838,42	R\$ 2.923,57	R\$ 3.011,28	R\$ 3.101,61	R\$ 3.194,66	R\$ 3.290,50
Σ6% X	R\$ 2.446,37	R\$ 2.519,76	R\$ 2.595,35	R\$ 2.673,21	R\$ 2.753,41	R\$ 2.836,01	R\$ 2.921,09	R\$ 3.008,72	R\$ 3.098,98	R\$ 3.191,95	R\$ 3.287,71	R\$ 3.386,34	R\$ 3.487,93



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Histórico de Reajuste

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 700,00	R\$ 746,42	R\$ 785,67	R\$ 837,43	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

Grupo

005 Fiscal de Campo de Vigilância em Saúde/ Almojarife

Salário R\$ 837,43

Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 837,43	R\$ 862,56	R\$ 888,43	R\$ 915,09	R\$ 942,54	R\$ 970,82	R\$ 999,94	R\$ 1.029,94	R\$ 1.060,84	R\$ 1.092,66	R\$ 1.125,44	R\$ 1.159,20	R\$ 1.193,98
Σ6% II	R\$ 887,68	R\$ 914,31	R\$ 941,74	R\$ 969,99	R\$ 999,09	R\$ 1.029,06	R\$ 1.059,94	R\$ 1.091,73	R\$ 1.124,49	R\$ 1.158,22	R\$ 1.192,97	R\$ 1.228,76	R\$ 1.265,62
Σ6% III	R\$ 940,94	R\$ 969,17	R\$ 998,24	R\$ 1.028,19	R\$ 1.059,04	R\$ 1.090,81	R\$ 1.123,53	R\$ 1.157,24	R\$ 1.191,96	R\$ 1.227,71	R\$ 1.264,55	R\$ 1.302,48	R\$ 1.341,56
Σ6% IV	R\$ 997,40	R\$ 1.027,32	R\$ 1.058,14	R\$ 1.089,88	R\$ 1.122,58	R\$ 1.156,26	R\$ 1.190,94	R\$ 1.226,67	R\$ 1.263,47	R\$ 1.301,38	R\$ 1.340,42	R\$ 1.380,63	R\$ 1.422,05
Σ6% V	R\$ 1.057,24	R\$ 1.088,96	R\$ 1.121,63	R\$ 1.155,28	R\$ 1.189,93	R\$ 1.225,63	R\$ 1.262,40	R\$ 1.300,27	R\$ 1.339,28	R\$ 1.379,46	R\$ 1.420,84	R\$ 1.463,47	R\$ 1.507,37
Σ6% VI	R\$ 1.120,68	R\$ 1.154,30	R\$ 1.188,93	R\$ 1.224,59	R\$ 1.261,33	R\$ 1.299,17	R\$ 1.338,15	R\$ 1.378,29	R\$ 1.419,64	R\$ 1.462,23	R\$ 1.506,09	R\$ 1.551,28	R\$ 1.597,82
Σ6% VII	R\$ 1.187,92	R\$ 1.223,55	R\$ 1.260,26	R\$ 1.298,07	R\$ 1.337,01	R\$ 1.377,12	R\$ 1.418,43	R\$ 1.460,99	R\$ 1.504,82	R\$ 1.549,96	R\$ 1.596,46	R\$ 1.644,35	R\$ 1.693,68
Σ6% VIII	R\$ 1.259,19	R\$ 1.296,97	R\$ 1.335,88	R\$ 1.375,95	R\$ 1.417,23	R\$ 1.459,75	R\$ 1.503,54	R\$ 1.548,65	R\$ 1.595,11	R\$ 1.642,96	R\$ 1.692,25	R\$ 1.743,02	R\$ 1.795,31
Σ6% IX	R\$ 1.334,74	R\$ 1.374,79	R\$ 1.416,03	R\$ 1.458,51	R\$ 1.502,26	R\$ 1.547,33	R\$ 1.593,75	R\$ 1.641,57	R\$ 1.690,81	R\$ 1.741,54	R\$ 1.793,78	R\$ 1.847,60	R\$ 1.903,02
Σ6% X	R\$ 1.414,83	R\$ 1.457,27	R\$ 1.500,99	R\$ 1.546,02	R\$ 1.592,40	R\$ 1.640,17	R\$ 1.689,38	R\$ 1.740,06	R\$ 1.792,26	R\$ 1.846,03	R\$ 1.901,41	R\$ 1.958,45	R\$ 2.017,21

Histórico de Reajuste

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 630,00	R\$ 671,78	R\$ 707,11	R\$ 753,69	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

Grupo

006 Agente de Limpeza

Salário R\$ 753,69

Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 753,69	R\$ 776,30	R\$ 799,59	R\$ 823,58	R\$ 848,29	R\$ 873,73	R\$ 899,95	R\$ 926,94	R\$ 954,75	R\$ 983,40	R\$ 1.012,90	R\$ 1.043,28	R\$ 1.074,58
Σ6% II	R\$ 798,91	R\$ 822,88	R\$ 847,57	R\$ 872,99	R\$ 899,18	R\$ 926,16	R\$ 953,94	R\$ 982,56	R\$ 1.012,04	R\$ 1.042,40	R\$ 1.073,67	R\$ 1.105,88	R\$ 1.139,06
Σ6% III	R\$ 846,85	R\$ 872,25	R\$ 898,42	R\$ 925,37	R\$ 953,13	R\$ 981,73	R\$ 1.011,18	R\$ 1.041,52	R\$ 1.072,76	R\$ 1.104,94	R\$ 1.138,09	R\$ 1.172,23	R\$ 1.207,40
Σ6% IV	R\$ 897,66	R\$ 924,59	R\$ 952,33	R\$ 980,89	R\$ 1.010,32	R\$ 1.040,63	R\$ 1.071,85	R\$ 1.104,01	R\$ 1.137,13	R\$ 1.171,24	R\$ 1.206,38	R\$ 1.242,57	R\$ 1.279,85
Σ6% V	R\$ 951,52	R\$ 980,06	R\$ 1.009,46	R\$ 1.039,75	R\$ 1.070,94	R\$ 1.103,07	R\$ 1.136,16	R\$ 1.170,25	R\$ 1.205,35	R\$ 1.241,51	R\$ 1.278,76	R\$ 1.317,12	R\$ 1.356,64
Σ6% VI	R\$ 1.008,61	R\$ 1.038,87	R\$ 1.070,03	R\$ 1.102,13	R\$ 1.135,20	R\$ 1.169,25	R\$ 1.204,33	R\$ 1.240,46	R\$ 1.277,67	R\$ 1.316,01	R\$ 1.355,49	R\$ 1.396,15	R\$ 1.438,03
Σ6% VII	R\$ 1.069,12	R\$ 1.101,20	R\$ 1.134,23	R\$ 1.168,26	R\$ 1.203,31	R\$ 1.239,41	R\$ 1.276,59	R\$ 1.314,89	R\$ 1.354,34	R\$ 1.394,97	R\$ 1.436,81	R\$ 1.479,92	R\$ 1.524,32
Σ6% VIII	R\$ 1.133,27	R\$ 1.167,27	R\$ 1.202,29	R\$ 1.238,36	R\$ 1.275,51	R\$ 1.313,77	R\$ 1.353,19	R\$ 1.393,78	R\$ 1.435,60	R\$ 1.478,66	R\$ 1.523,02	R\$ 1.568,71	R\$ 1.615,78
Σ6% IX	R\$ 1.201,27	R\$ 1.237,31	R\$ 1.274,43	R\$ 1.312,66	R\$ 1.352,04	R\$ 1.392,60	R\$ 1.434,38	R\$ 1.477,41	R\$ 1.521,73	R\$ 1.567,38	R\$ 1.614,40	R\$ 1.662,84	R\$ 1.712,72
Σ6% X	R\$ 1.273,34	R\$ 1.311,55	R\$ 1.350,89	R\$ 1.391,42	R\$ 1.433,16	R\$ 1.476,16	R\$ 1.520,44	R\$ 1.566,05	R\$ 1.613,04	R\$ 1.661,43	R\$ 1.711,27	R\$ 1.762,61	R\$ 1.815,49



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA**



**Histórico de Reajuste**

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 665,00	R\$ 709,10	R\$ 746,39	R\$ 795,56	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

**Grupo**

**007 Auxiliar de Laboratório**

**Salário**

R\$ 795,56

**Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe**

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 795,56	R\$ 819,43	R\$ 844,01	R\$ 869,33	R\$ 895,41	R\$ 922,28	R\$ 949,94	R\$ 978,44	R\$ 1.007,79	R\$ 1.038,03	R\$ 1.069,17	R\$ 1.101,24	R\$ 1.134,28
Σ6% II	R\$ 843,30	R\$ 868,60	R\$ 894,65	R\$ 921,49	R\$ 949,14	R\$ 977,61	R\$ 1.006,94	R\$ 1.037,15	R\$ 1.068,26	R\$ 1.100,31	R\$ 1.133,32	R\$ 1.167,32	R\$ 1.202,34
Σ6% III	R\$ 893,89	R\$ 920,71	R\$ 948,33	R\$ 976,78	R\$ 1.006,09	R\$ 1.036,27	R\$ 1.067,36	R\$ 1.099,38	R\$ 1.132,36	R\$ 1.166,33	R\$ 1.201,32	R\$ 1.237,36	R\$ 1.274,48
Σ6% IV	R\$ 947,53	R\$ 975,95	R\$ 1.005,23	R\$ 1.035,39	R\$ 1.066,45	R\$ 1.098,44	R\$ 1.131,40	R\$ 1.165,34	R\$ 1.200,30	R\$ 1.236,31	R\$ 1.273,40	R\$ 1.311,60	R\$ 1.350,95
Σ6% V	R\$ 1.004,38	R\$ 1.034,51	R\$ 1.065,55	R\$ 1.097,51	R\$ 1.130,44	R\$ 1.164,35	R\$ 1.199,28	R\$ 1.235,26	R\$ 1.272,32	R\$ 1.310,49	R\$ 1.349,80	R\$ 1.390,30	R\$ 1.432,00
Σ6% VI	R\$ 1.064,64	R\$ 1.096,58	R\$ 1.129,48	R\$ 1.163,36	R\$ 1.198,26	R\$ 1.234,21	R\$ 1.271,24	R\$ 1.309,38	R\$ 1.348,66	R\$ 1.389,12	R\$ 1.430,79	R\$ 1.473,71	R\$ 1.517,93
Σ6% VII	R\$ 1.128,52	R\$ 1.162,38	R\$ 1.197,25	R\$ 1.233,17	R\$ 1.270,16	R\$ 1.308,26	R\$ 1.347,51	R\$ 1.387,94	R\$ 1.429,58	R\$ 1.472,46	R\$ 1.516,64	R\$ 1.562,14	R\$ 1.609,00
Σ6% VIII	R\$ 1.196,23	R\$ 1.232,12	R\$ 1.269,08	R\$ 1.307,15	R\$ 1.346,37	R\$ 1.386,76	R\$ 1.428,36	R\$ 1.471,21	R\$ 1.515,35	R\$ 1.560,81	R\$ 1.607,64	R\$ 1.655,86	R\$ 1.705,54
Σ6% IX	R\$ 1.268,01	R\$ 1.306,05	R\$ 1.345,23	R\$ 1.385,58	R\$ 1.427,15	R\$ 1.469,97	R\$ 1.514,07	R\$ 1.559,49	R\$ 1.606,27	R\$ 1.654,46	R\$ 1.704,09	R\$ 1.755,22	R\$ 1.807,87
Σ6% X	R\$ 1.344,09	R\$ 1.384,41	R\$ 1.425,94	R\$ 1.468,72	R\$ 1.512,78	R\$ 1.558,16	R\$ 1.604,91	R\$ 1.653,06	R\$ 1.702,65	R\$ 1.753,73	R\$ 1.806,34	R\$ 1.860,53	R\$ 1.916,35

**Histórico de Reajuste**

**Salário Inicial** Piso Nacional - R\$ 1.014,00

**Grupo**

**008 Agente Comunitário de Saúde/ Agente de Combate as Edemias**

**Salário**

R\$ 1.014,00

**Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe**

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 1.014,00	R\$ 1.044,42	R\$ 1.075,75	R\$ 1.108,03	R\$ 1.141,27	R\$ 1.175,50	R\$ 1.210,77	R\$ 1.247,09	R\$ 1.284,50	R\$ 1.323,04	R\$ 1.362,73	R\$ 1.403,61	R\$ 1.445,72
Σ6% II	R\$ 1.074,84	R\$ 1.107,09	R\$ 1.140,30	R\$ 1.174,51	R\$ 1.209,74	R\$ 1.246,03	R\$ 1.283,42	R\$ 1.321,92	R\$ 1.361,58	R\$ 1.402,42	R\$ 1.444,50	R\$ 1.487,83	R\$ 1.532,46
Σ6% III	R\$ 1.139,33	R\$ 1.173,51	R\$ 1.208,72	R\$ 1.244,98	R\$ 1.282,33	R\$ 1.320,80	R\$ 1.360,42	R\$ 1.401,23	R\$ 1.443,27	R\$ 1.486,57	R\$ 1.531,16	R\$ 1.577,10	R\$ 1.624,41
Σ6% IV	R\$ 1.207,69	R\$ 1.243,92	R\$ 1.281,24	R\$ 1.319,68	R\$ 1.359,27	R\$ 1.400,04	R\$ 1.442,05	R\$ 1.485,31	R\$ 1.529,87	R\$ 1.575,76	R\$ 1.623,03	R\$ 1.671,73	R\$ 1.721,88
Σ6% V	R\$ 1.280,15	R\$ 1.318,56	R\$ 1.358,11	R\$ 1.398,86	R\$ 1.440,82	R\$ 1.484,05	R\$ 1.528,57	R\$ 1.574,43	R\$ 1.621,66	R\$ 1.670,31	R\$ 1.720,42	R\$ 1.772,03	R\$ 1.825,19
Σ6% VI	R\$ 1.356,96	R\$ 1.397,67	R\$ 1.439,60	R\$ 1.482,79	R\$ 1.527,27	R\$ 1.573,09	R\$ 1.620,28	R\$ 1.668,89	R\$ 1.718,96	R\$ 1.770,53	R\$ 1.823,64	R\$ 1.878,35	R\$ 1.934,70
Σ6% VII	R\$ 1.438,38	R\$ 1.481,53	R\$ 1.525,98	R\$ 1.571,75	R\$ 1.618,91	R\$ 1.667,47	R\$ 1.717,50	R\$ 1.769,02	R\$ 1.822,09	R\$ 1.876,76	R\$ 1.933,06	R\$ 1.991,05	R\$ 2.050,78
Σ6% VIII	R\$ 1.524,68	R\$ 1.570,42	R\$ 1.617,53	R\$ 1.666,06	R\$ 1.716,04	R\$ 1.767,52	R\$ 1.820,55	R\$ 1.875,17	R\$ 1.931,42	R\$ 1.989,36	R\$ 2.049,04	R\$ 2.110,52	R\$ 2.173,83
Σ6% IX	R\$ 1.616,16	R\$ 1.664,65	R\$ 1.714,59	R\$ 1.766,02	R\$ 1.819,00	R\$ 1.873,57	R\$ 1.929,78	R\$ 1.987,68	R\$ 2.047,31	R\$ 2.108,72	R\$ 2.171,99	R\$ 2.237,15	R\$ 2.304,26
Σ6% X	R\$ 1.713,13	R\$ 1.764,53	R\$ 1.817,46	R\$ 1.871,99	R\$ 1.928,14	R\$ 1.985,99	R\$ 2.045,57	R\$ 2.106,94	R\$ 2.170,14	R\$ 2.235,25	R\$ 2.302,31	R\$ 2.371,37	R\$ 2.442,52



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Histórico de Reajuste

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 725,00	R\$ 773,09	R\$ 813,75	R\$ 867,36	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

Grupo

009 Auxiliar de Enfermagem

Salário

R\$ 867,36

Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 867,36	R\$ 893,38	R\$ 920,18	R\$ 947,79	R\$ 976,22	R\$ 1.005,51	R\$ 1.035,67	R\$ 1.066,74	R\$ 1.098,75	R\$ 1.131,71	R\$ 1.165,66	R\$ 1.200,63	R\$ 1.236,65
Σ6% II	R\$ 919,40	R\$ 946,98	R\$ 975,39	R\$ 1.004,65	R\$ 1.034,79	R\$ 1.065,84	R\$ 1.097,81	R\$ 1.130,75	R\$ 1.164,67	R\$ 1.199,61	R\$ 1.235,60	R\$ 1.272,67	R\$ 1.310,85
Σ6% III	R\$ 974,57	R\$ 1.003,80	R\$ 1.033,92	R\$ 1.064,93	R\$ 1.096,88	R\$ 1.129,79	R\$ 1.163,68	R\$ 1.198,59	R\$ 1.234,55	R\$ 1.271,59	R\$ 1.309,73	R\$ 1.349,03	R\$ 1.389,50
Σ6% IV	R\$ 1.033,04	R\$ 1.064,03	R\$ 1.095,95	R\$ 1.128,83	R\$ 1.162,69	R\$ 1.197,58	R\$ 1.233,50	R\$ 1.270,51	R\$ 1.308,62	R\$ 1.347,88	R\$ 1.388,32	R\$ 1.429,97	R\$ 1.472,87
Σ6% V	R\$ 1.095,02	R\$ 1.127,87	R\$ 1.161,71	R\$ 1.196,56	R\$ 1.232,46	R\$ 1.269,43	R\$ 1.307,51	R\$ 1.346,74	R\$ 1.387,14	R\$ 1.428,75	R\$ 1.471,62	R\$ 1.515,77	R\$ 1.561,24
Σ6% VI	R\$ 1.160,72	R\$ 1.195,54	R\$ 1.231,41	R\$ 1.268,35	R\$ 1.306,40	R\$ 1.345,60	R\$ 1.385,96	R\$ 1.427,54	R\$ 1.470,37	R\$ 1.514,48	R\$ 1.559,91	R\$ 1.606,71	R\$ 1.654,91
Σ6% VII	R\$ 1.230,37	R\$ 1.267,28	R\$ 1.305,30	R\$ 1.344,45	R\$ 1.384,79	R\$ 1.426,33	R\$ 1.469,12	R\$ 1.513,20	R\$ 1.558,59	R\$ 1.605,35	R\$ 1.653,51	R\$ 1.703,11	R\$ 1.754,21
Σ6% VIII	R\$ 1.304,19	R\$ 1.343,31	R\$ 1.383,61	R\$ 1.425,12	R\$ 1.467,88	R\$ 1.511,91	R\$ 1.557,27	R\$ 1.603,99	R\$ 1.652,11	R\$ 1.701,67	R\$ 1.752,72	R\$ 1.805,30	R\$ 1.859,46
Σ6% IX	R\$ 1.382,44	R\$ 1.423,91	R\$ 1.466,63	R\$ 1.510,63	R\$ 1.555,95	R\$ 1.602,63	R\$ 1.650,71	R\$ 1.700,23	R\$ 1.751,23	R\$ 1.803,77	R\$ 1.857,88	R\$ 1.913,62	R\$ 1.971,03
Σ6% X	R\$ 1.465,39	R\$ 1.509,35	R\$ 1.554,63	R\$ 1.601,27	R\$ 1.649,30	R\$ 1.698,78	R\$ 1.749,75	R\$ 1.802,24	R\$ 1.856,31	R\$ 1.912,00	R\$ 1.969,36	R\$ 2.028,44	R\$ 2.089,29

Histórico de Reajuste

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 630,00	R\$ 671,79	R\$ 707,12	R\$ 753,71	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

Grupo

010 Auxiliar de Saúde Bucal

Salário

R\$ 753,71

Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 753,71	R\$ 776,32	R\$ 799,61	R\$ 823,59	R\$ 848,30	R\$ 873,75	R\$ 899,96	R\$ 926,96	R\$ 954,77	R\$ 983,41	R\$ 1.012,92	R\$ 1.043,30	R\$ 1.074,60
Σ6% II	R\$ 798,93	R\$ 822,90	R\$ 847,58	R\$ 873,01	R\$ 899,20	R\$ 926,18	R\$ 953,96	R\$ 982,58	R\$ 1.012,06	R\$ 1.042,42	R\$ 1.073,69	R\$ 1.105,90	R\$ 1.139,08
Σ6% III	R\$ 846,86	R\$ 872,27	R\$ 898,44	R\$ 925,39	R\$ 953,15	R\$ 981,75	R\$ 1.011,20	R\$ 1.041,54	R\$ 1.072,78	R\$ 1.104,97	R\$ 1.138,11	R\$ 1.172,26	R\$ 1.207,43
Σ6% IV	R\$ 897,68	R\$ 924,61	R\$ 952,34	R\$ 980,91	R\$ 1.010,34	R\$ 1.040,65	R\$ 1.071,87	R\$ 1.104,03	R\$ 1.137,15	R\$ 1.171,26	R\$ 1.206,40	R\$ 1.242,59	R\$ 1.279,87
Σ6% V	R\$ 951,54	R\$ 980,08	R\$ 1.009,48	R\$ 1.039,77	R\$ 1.070,96	R\$ 1.103,09	R\$ 1.136,18	R\$ 1.170,27	R\$ 1.205,38	R\$ 1.241,54	R\$ 1.278,78	R\$ 1.317,15	R\$ 1.356,66
Σ6% VI	R\$ 1.008,63	R\$ 1.038,89	R\$ 1.070,05	R\$ 1.102,16	R\$ 1.135,22	R\$ 1.169,28	R\$ 1.204,35	R\$ 1.240,49	R\$ 1.277,70	R\$ 1.316,03	R\$ 1.355,51	R\$ 1.396,18	R\$ 1.438,06
Σ6% VII	R\$ 1.069,15	R\$ 1.101,22	R\$ 1.134,26	R\$ 1.168,28	R\$ 1.203,33	R\$ 1.239,43	R\$ 1.276,62	R\$ 1.314,91	R\$ 1.354,36	R\$ 1.394,99	R\$ 1.436,84	R\$ 1.479,95	R\$ 1.524,35
Σ6% VIII	R\$ 1.133,29	R\$ 1.167,29	R\$ 1.202,31	R\$ 1.238,38	R\$ 1.275,53	R\$ 1.313,80	R\$ 1.353,21	R\$ 1.393,81	R\$ 1.435,62	R\$ 1.478,69	R\$ 1.523,05	R\$ 1.568,74	R\$ 1.615,81
Σ6% IX	R\$ 1.201,29	R\$ 1.237,33	R\$ 1.274,45	R\$ 1.312,68	R\$ 1.352,07	R\$ 1.392,63	R\$ 1.434,41	R\$ 1.477,44	R\$ 1.521,76	R\$ 1.567,41	R\$ 1.614,44	R\$ 1.662,87	R\$ 1.712,76
Σ6% X	R\$ 1.273,37	R\$ 1.311,57	R\$ 1.350,92	R\$ 1.391,45	R\$ 1.433,19	R\$ 1.476,18	R\$ 1.520,47	R\$ 1.566,08	R\$ 1.613,07	R\$ 1.661,46	R\$ 1.711,30	R\$ 1.762,64	R\$ 1.815,52



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



Histórico de Reajuste

Salário Inicial	Data Base 2013	Data Base 2014	Data Base 2015	Acumulado
R\$ 625,00	R\$ 666,46	R\$ 701,51	R\$ 747,72	
Percentual	6,6331%	5,2593%	6,5881%	18,4805%

Grupo 011 Agente de Serviço de Saúde

Salário R\$ 747,72

Tabela Salarial - Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Peixe

Níveis	A	B - Σ3%	C - Σ3%	D - Σ3%	E - Σ3%	F - Σ3%	G - Σ3%	H - Σ3%	I - Σ3%	J - Σ3%	K - Σ3%	L - Σ3%	M - Σ3%
I	R\$ 747,72	R\$ 770,16	R\$ 793,26	R\$ 817,06	R\$ 841,57	R\$ 866,82	R\$ 892,82	R\$ 919,61	R\$ 947,19	R\$ 975,61	R\$ 1.004,88	R\$ 1.035,02	R\$ 1.066,08
Σ6% II	R\$ 792,59	R\$ 816,36	R\$ 840,86	R\$ 866,08	R\$ 892,06	R\$ 918,83	R\$ 946,39	R\$ 974,78	R\$ 1.004,03	R\$ 1.034,15	R\$ 1.065,17	R\$ 1.097,13	R\$ 1.130,04
Σ6% III	R\$ 840,14	R\$ 865,35	R\$ 891,31	R\$ 918,05	R\$ 945,59	R\$ 973,96	R\$ 1.003,17	R\$ 1.033,27	R\$ 1.064,27	R\$ 1.096,20	R\$ 1.129,08	R\$ 1.162,95	R\$ 1.197,84
Σ6% IV	R\$ 890,55	R\$ 917,27	R\$ 944,79	R\$ 973,13	R\$ 1.002,32	R\$ 1.032,39	R\$ 1.063,36	R\$ 1.095,27	R\$ 1.128,12	R\$ 1.161,97	R\$ 1.196,83	R\$ 1.232,73	R\$ 1.269,71
Σ6% V	R\$ 943,98	R\$ 972,30	R\$ 1.001,47	R\$ 1.031,52	R\$ 1.062,46	R\$ 1.094,34	R\$ 1.127,17	R\$ 1.160,98	R\$ 1.195,81	R\$ 1.231,69	R\$ 1.268,64	R\$ 1.306,69	R\$ 1.345,90
Σ6% VI	R\$ 1.000,62	R\$ 1.030,64	R\$ 1.061,56	R\$ 1.093,41	R\$ 1.126,21	R\$ 1.160,00	R\$ 1.194,80	R\$ 1.230,64	R\$ 1.267,56	R\$ 1.305,59	R\$ 1.344,75	R\$ 1.385,10	R\$ 1.426,65
Σ6% VII	R\$ 1.060,66	R\$ 1.092,48	R\$ 1.125,25	R\$ 1.159,01	R\$ 1.193,78	R\$ 1.229,60	R\$ 1.266,48	R\$ 1.304,48	R\$ 1.343,61	R\$ 1.383,92	R\$ 1.425,44	R\$ 1.468,20	R\$ 1.512,25
Σ6% VIII	R\$ 1.124,30	R\$ 1.158,03	R\$ 1.192,77	R\$ 1.228,55	R\$ 1.265,41	R\$ 1.303,37	R\$ 1.342,47	R\$ 1.382,75	R\$ 1.424,23	R\$ 1.466,96	R\$ 1.510,97	R\$ 1.556,29	R\$ 1.602,98
Σ6% IX	R\$ 1.191,76	R\$ 1.227,51	R\$ 1.264,34	R\$ 1.302,27	R\$ 1.341,33	R\$ 1.381,57	R\$ 1.423,02	R\$ 1.465,71	R\$ 1.509,68	R\$ 1.554,97	R\$ 1.601,62	R\$ 1.649,67	R\$ 1.699,16
Σ6% X	R\$ 1.263,26	R\$ 1.301,16	R\$ 1.340,20	R\$ 1.380,40	R\$ 1.421,81	R\$ 1.464,47	R\$ 1.508,40	R\$ 1.553,66	R\$ 1.600,26	R\$ 1.648,27	R\$ 1.697,72	R\$ 1.748,65	R\$ 1.801,11



**ANEXO III –LEI Nº 700/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.  
QUADRO PROVISÓRIO (CARGOS EM EXTINÇÃO)**

Item	Cargo	Grupo	Quantidade
03	Auxiliar de Laboratório	007	02
02	Auxiliar de Enfermagem	009	12
01	Agente de Serviço de Saúde	011	06